



RESOLUÇÃO Nº 17/2023.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; e no Processo 1366/2022 – Administrativo 1027/2022;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a adequada observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Art. 2º. Os procedimentos relacionados a esta Resolução devem estar subordinados aos seguintes dispositivos legais:

I – Lei Federal nº 4.320/1964; II –

Lei Federal nº 8.666/1993;

III – Lei Federal nº 10.520/2002;

IV – IN TC 68 Anexo II – Arquivos da Prestação de Contas Anual – CRONOS.

Art. 3º. Compete a Controladoria Interna e a Diretoria Contábil Financeira da Câmara Municipal de Marataízes:

- a. Promover a divulgação e implementação desta Resolução, mantendo-a atualizada, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;
- b. Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e Unidade Central de Controle Interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou



expansão;

- c. Manter esta Resolução à disposição de todas as Unidades Executoras, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d. Cumprir fielmente as determinações desta Resolução, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 4º. Compete a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes:

- a. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Resolução, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novos normativos.

Art. 5º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93 se dará na seguinte sequência:

I – Por unidade gestora; II –

Por fonte de recursos;

III – Por data do registro contábil na liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A Câmara Municipal de Marataízes manterá listas de credores classificadas por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.

§2º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, após conferência pelo setor responsável pela execução da despesa, deverão ser recebidos pelo Setor de Almoxarifado, que ficará responsável pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema informatizado de controle.

Art. 6º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o Art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. A Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação e será suspensa, até que seja(m):

- a. Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas



normas em vigor;

- b. Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c. Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 8º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, tais como as arroladas a seguir:

- a. Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que determine a suspensão de pagamentos;
- b. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;
- c. Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nas letras *a*, *b* e *c* do art.8º desta Resolução, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da regularização.

Art. 9º. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no Órgão Oficial do Município de Marataízes, devendo conter as relevantes razões de interesse público, sendo necessária apresentação prévia de justificativa pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo Único. A publicação prevista no caput deste artigo, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo, no Sistema de Pagamento do Poder Legislativo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o número de CPF do Ordenador de Despesas que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 10. As listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras da Câmara Municipal de Marataízes deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município de Marataízes.

§1º. As listas mencionadas no caput deste artigo deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento,



o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§2º. Em caso de suspensão de algum credor das listas de credores já publicadas no Portal da Transparência, será publicada a “Lista de Suspensão de Credores”, devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do Credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§3º. Depois de sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas conforme o caput deste artigo, observando-se as exigências previstas no parágrafo anterior.

Art. 11. Não estão sujeitos aos procedimentos dispostos nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- a. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de aditamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b. Obrigações tributárias e previdenciárias;
- c. Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- d. Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;
- e. Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- f. Vale Transporte e Vale Alimentação;
- g. Diárias, Passagem aéreas e similares;
- h. Despesas com Folha de Pagamento;
- i. Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art. 12. Ficam os integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes/ES obrigados a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§1º. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§2º. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.



Art. 13. Compete a Diretoria Contábil e Financeira e/ou na Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes promover os esclarecimentos necessários aos servidores do Poder Legislativo Municipal para a devida aplicação dos procedimentos desta Resolução.

Parágrafo Único. É competência da Diretoria Contábil e Financeira e Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes promover procedimentos de controle, e por meio de métodos de amostragem, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Resolução por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 14. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela Diretoria Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Marataízes nas demais Unidades sujeitas à observância desta Resolução, deverá obrigatoriamente ser comunicada à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 15. Serão consideradas para fins de ordem cronológica a programação financeira de restos a pagar processados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 25 de maio de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M
Biênio 2023/2024